



PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE GUARAPARI
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº. /2021

**DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA A
CELEBRAÇÃO DE TERMO DE FOMENTO
COM ENTIDADE REPRESENTATIVA NO
MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAPARI**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, alicerçado nas disposições do art. 88, Inciso V, da Lei Orgânica do Município - **LOM**, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Termo de Fomento, com a entidade denominada "**INSTITUTO DAS IRMÃS MISSIONÁRIAS NOSSA SENHORA DE FÁTIMA – RECANTO DOS IDOSOS SANTO ANTÔNIO**", sociedade civil de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - **CNPJ** nº. 36.033.918/0001-84, sediada a Rua Felício Bittar, Nº. 22, Bairro Lagoa Funda, nesta cidade.

Parágrafo Único. O Termo de Fomento autorizado será para atender exclusivamente como cooperação financeira, tipificada como contribuição social, alusiva a despesa de custeio de pessoal e seus encargos para 2021.

Art. 2º - O Termo de Fomento estabelecido no artigo anterior terá a finalidade de subsidiar com numerário de R\$ 145.744,64 (cento e quarenta cinco mil setecentos e quarenta e quatro reais e sessenta e quatro centavos), dentro de rubricas da Secretaria Municipal da Administração e Gestão de Recursos Humanos – **SEMAD**.

Parágrafo Único - A transferência do numerário estabelecida pelo **caput** do artigo anterior, será em parcela única, durante o exercício financeiro de 2021.

Art. 3º - A prestação de contas dos recursos recebidos pela Entidade Conveniente deverá ser apresentada à Secretaria Municipal da Fazenda - **SEMFA**.

Parágrafo Único - Do valor repassado deverá a entidade prestar contas de forma consolidada, até 30 (trinta) dias, após o encerramento do Termo de Fomento, sob pena de não o fazendo, ficar impedida de firmar novos contratos e convênios com o Poder Público Municipal e será constituída dos documentos abaixo:

- I – Relatório de Execução Físico-Financeira;
- II – Relação de Pagamentos;
- III – Extrato da conta bancária específica do período do recebimento da parcela;





**PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE GUARAPARI
GABINETE DO PREFEITO**

IV – Comprovante de recolhimento do saldo de recursos na conta indicada pela concedente, ou Documento de Arrecadação Municipal - **DAM**, quando recolhido ao Tesouro Municipal;

V – Relatório de cumprimento do objeto;

VI – Outros documentos que se fizerem necessários.

Art. 4º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 145.744,64 (cento e quarenta e cinco mil, setecentos e quarenta e quatro reais e sessenta e quatro centavos), no Orçamento vigente, na seguinte dotação orçamentária:

12.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

12.01 – Gabinete do Secretário

04.122.0002.2.007 – Manutenção dos Serviços Administrativos da Secretaria

3.3.50.43.00 – SUBVENÇÕES SOCIAIS.....R\$ 145.744,64

Vínculo – 1.001.0000.0000 – Rec. Ordinários

Total do (s) Crédito (s) R\$ 145.744,64

Art. 5º - O recurso de que trata o Art. 4º, decorre da anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

35.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

35.01 - Fundo Municipal de Saúde

10.302.0058.1.013 – Subvenções Sociais a Diversas Entidades

378 - 3.3.50.43.00 – SUBVENÇÕES SOCIAIS.....R\$ 145.744,64

Vínculo – 1.211.0000.0000 – Receita de Impostos e Tansf. Impostos

Total do (s) Débito (s) R\$ 145.744,64

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei Nº. 4517, de 08 de março de 2021.

Guarapari – (ES). 26 de maio de 2021.

EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES
Prefeito Municipal

Processo Administrativo Nº. 4124/2021





**PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE GUARAPARI
GABINETE DO PREFEITO**

Guarapari – ES, 26 de maio de 2021.

MENSAGEM Nº. 045/2021

Senhor Presidente e Nobres Vereadores,

Tenho a honra de encaminhar a essa Casa Legislativa Municipal, o incluso Projeto de Lei **DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA A CELEBRAÇÃO DE TERMO DE FOMENTO COM ENTIDADE REPRESENTATIVA NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Preliminarmente, cumpre esclarecer que a matéria já foi deliberada por essa Colenda Casa Legislativa, como se verifica da edição da Lei Nº. Lei Nº. 4517, de 08 de março de 2021. Contudo, com ato positivado, identificou-se problemas nas funções programáticas junto a Secretaria Municipal do Trabalho, Assistência e Cidadania, eis que o recurso não poderá ser realizado pelo Fundo Municipal de Assistência Social.

Importante lembrar que, o Plano de Trabalho foi aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social de Guarapari, como se extrai da Resolução Nº. 022/2021, cópia anexa. Contudo, a despesa não poderá ser exercida pelo Fundo Municipal de Assistência Social, o que torna impraticável a mencionada lei.

Observe-se que, no Art. 6º da proposta de lei prevê a revogação expressa da Lei Nº. 4517/2021, e, por derradeiro, fazendo emergir a conjectura, ora sob análise, com alocação de recurso na Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Recursos Humanos – **SEMAD**.

Note-se que a alteração é técnica e torna-se imperiosa, visto que, houve equívoco na indicação da classificação da despesa por parte do setor responsável pela Administração Orçamentária e Financeira do Poder Executivo que, por sua vez, deu origem a Lei nº. 4517/2021, já aprovada por esse Parlamento Municipal.

Na certeza de acolhida favorável por esse Egrégio Poder Legislativo, apresento a V. Exa. e aos demais Edis, votos de admiração e respeito, rogando a esse Parlamento Municipal a apreciação, em regime de urgência, nos moldes do Art. 40, §1º, da Resolução Nº. 04/1997 que, dispõe sobre o Regimento Interno, desse Poder Legislativo e do Art. 65, da Lei Orgânica Municipal – **LOM**.

Atenciosamente,

EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES
Prefeito Municipal

**Excelentíssimo Senhor
VEREADOR WENDEL SANT'ANA LIMA
MD. Presidente da Câmara Municipal de Guarapari – ES**





**PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE GUARAPARI
GABINETE DO PREFEITO**

Guarapari – ES., 26 de maio de 2021.

OF. GAB. CMG Nº. 064/2021
Encaminha Projeto de Lei

Excelentíssimo Senhor
VEREADOR WENDEL SANT'ANA LIMA
MD. Presidente da Câmara Municipal de Guarapari – ES

Pelo presente encaminho à V. Exa. o incluso Projeto de Lei, instruído pela **MENSAGEM Nº. 045/2021 – QUE DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA A CELEBRAÇÃO DE TERMO DE FOMENTO COM ENTIDADE REPRESENTATIVA NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Atenciosamente,

EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES
Prefeito Municipal

